



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.511
DE 16 DE JULHO DE 2021**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os dados epidemiológicos apresentados pela Secretária Municipal da Saúde ao Comitê de Operação de Emergência (COE), demonstrando o incremento da vacinação na população de Aracaju e a diminuição progressiva do número de casos, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos de retaguarda municipais;

Considerando que a retomada da economia no âmbito do Município de Aracaju, se faz necessária, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 16 de julho de 2021;

Considerando o disposto na Resolução nº 25, de 15 de julho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021 e alterações posteriores, incluindo o toque de recolher, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

Art. 2º Fica alterado o art. 8º do Decreto 6.445, de 29 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.511
DE 16 DE JULHO DE 2021**

“Art. 8º A Administração Pública Municipal não essencial voltará a funcionar em regime de trabalho presencial a partir do dia 19 de julho de 2021, com o retorno de todos os servidores e empregados públicos ao trabalho presencial em suas unidades de locação, observado o expediente regular e independente de convocação, ressalvados:

I – os que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que não tenham recebido a aplicação da 2ª (segunda) dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19 há pelo menos 21 (vinte e um) dias;

II – os que integrem o grupo de risco da Covid-19 que não tenham recebido a aplicação da 2ª (segunda) dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19 há pelo menos 21 (vinte e um) dias;

III – as gestantes.

§ 1º Consideram-se integrantes do grupo de risco os portadores das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a Covid-19 constantes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.

§ 2º Os agentes públicos a que se referem os incisos I e II deverão retornar ao trabalho presencial no primeiro dia útil após decorridos 21 (vinte e um) dias da aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a Covid-19, conforme registrado em carteira de vacinação a ser apresentada no departamento de pessoal do órgão ou entidade de lotação.

§ 3º Os agentes públicos a que se referem os incisos I e II que voluntariamente optaram por não se vacinar deverão retornar ao regime de trabalho presencial na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.511
DE 16 DE JULHO DE 2021

data prevista no “caput”, munidos da Declaração de Responsabilização de Retorno ao Trabalho Presencial constante no Anexo I desta Resolução, a ser apresentada no departamento de pessoal do órgão ou entidade de lotação.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pela direção do órgão ou entidade em que esteja lotado o agente público interessado.”

§ 1º ...

§ 2º A permissão prevista no “caput” deste artigo, se estende a:

I – academias de ginástica, de prática desportiva em geral ou estabelecimentos congêneres, autorizado o funcionamento com 50% de capacidade máxima;

II – atividades de embarque e desembarque nos piers ou atracadouros e nas margens da Orla Por do Sol;

III – o acesso, por via marítima, e o exercício de atividades na Praia do Viral;

IV – a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas ou individuais nessas localidades.

§ 3º...”

Art. 3º Fica alterado e consolidado o Anexo I do Decreto 6.445, de 29 de abril de 2021, que estabelece o Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.511
DE 16 DE JULHO DE 2021**

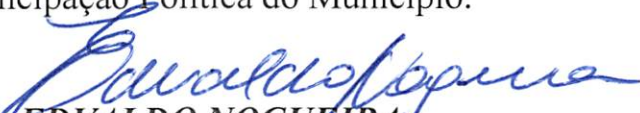
Municipais na Cidade de Aracaju, adaptando-se ao novo regramento do Decreto (Estadual) nº 40.899, de 13 de maio de 2021.

Art. 4º Fica alterado o item “k” da Tabela II do Anexo II do Decreto nº 6.463, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo II do presente Decreto.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas nas interpretações deste Decreto e as demais em vigor, quando reputadas urgentes, serão resolvidos por ato da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), no bojo das atribuições do SMRE, ou Portaria da Secretária Municipal da Saúde, nos demais casos, em qualquer das duas hipóteses *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo Municipal, na reunião colegiada imediatamente posterior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 16 de julho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde


Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.511
DE 16 DE JULHO DE 2021**

ANEXO I

Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju (consolidadas neste Decreto)

	Hipótese de Incidência	Regra de Abertura e Fechamento
1	No Centro de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)*	Abertura a partir das 9 horas e fechamento até às 19 horas.
2	Comércio em geral (exceto no Centro de Aracaju) **.	Nos dias com toque de recolher : abertura a partir das 10 horas e fechamento até às 21 horas. Nos dias sem toque de recolher: fechamento às 22 horas.
3	(a) Shopping Centers, centros comerciais de bairro, galerias, lojas de departamento.	Nos dias com toque de recolher: abertura a partir das 10 horas e fechamento até às 21 horas. Nos dias sem toque de recolher: abertura a partir das 10 horas e fechamento às 22 horas.
	(b) Supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres.	(i) Abertura a partir das 06 horas, apenas para o recebimento de mercadorias. (ii) Atendimento ao público no horário compreendido entre 08 horas e 21 horas, nos dias com toque de recolher, incumbindo a cada estabelecimento estabelecer regras próprias de controle de entrada e permanência de clientes visando à conclusão das compras em horário compatível com o do fechamento. (iii) Nos dias sem toque de recolher: fechamento às 22 horas.
4	Mercados Municipais	Abertura às 6h e fechamento às 17h.
5	Agências bancárias.	(i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se às 09h e fechamento às 15h para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID.
6	Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais não essenciais.	Horário regular de funcionamento.
7	Bares, Restaurantes e estabelecimentos similares	Nos dias com toque de recolher: fechamento às 21h. Nos dias sem toque de recolher, sem restrição de horário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.511
DE 16 DE JULHO DE 2021**

8	Demais atividades não referidas nos itens anteriores	Abertura segundo regras correntes e fechamento até as 21 horas. Nos dias sem toque de recolher: fechamento às 22 horas.
9	Toque de recolher na cidade de Aracaju.	Das 22h de um dia até as 05h do dia seguinte, de sexta-feira a sábado.

* Compreende-se na expressão “Centro” os limites fixados na Lei Municipal nº 873/82 e alterações posteriores.

** Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução n. 16/2021, de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.870, de 15 de abril de 2021, com as alterações estabelecidas pela Resolução nº 22, de 17 de junho de 2021, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.920, de 17 de junho de 2021.

*** São serviços públicos municipais essenciais aqueles fixados no Decreto Municipal nº 6.103, de 24 de março do 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.511
DE 16 DE JULHO DE 2021

Anexo II

Tabela I

.....
"Tabela II - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
.....
k) eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos - 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
....."

M. J.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]